

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8517

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. ()57 /2021

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede administrativa na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, com sede na Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, região da Pampulha, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-050, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 064.291/0-7, portador da CI nº M-1.412.243, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº. 247.075.626-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 014/2021, Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, conforme condições e termos constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** Os serviços contratados serão prestados na sede da CONTRATADA, situada na Av. Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, região da Pampulha, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-050.
- **3.2** Não estão previstas viagens a localidades diferentes da sede da CONTRATADA, exceto à sede do CONTRATANTE, cujos deslocamentos serão remunerados nos termos da Cláusula Quinta.
- **3.3** Havendo necessidade de deslocamento a outras localidades diferentes da sede do CONTRATANTE, será negociada remuneração específica e o reembolso das despesas realizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de relatório específico, acompanhado dos comprovantes de despesas.
- **3.4** A CONTRATADA executará os serviços contratados utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento técnico profissional especializado, devidamente habilitados e inscritos nos órgãos de classe competentes, notadamente quanto a:
- **3.4.1** Planejamento adequado e supervisão dos serviços de seus técnicos;
- 3.4.2 Avaliação de controles internos;
- **3.4.3** Consultoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pelo CONTRATANTE, aos registros de outros setores, desde que vinculados aos serviços contratados;
- **3.4.4** Os serviços sempre serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do CONTRATANTE (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade.

o presente contrato foi publicado ne forma do capítulo II seção I artigo 93 da la orgânica do município de Itaneserlas

x



ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8517

do CONTRATANTE, notadamente em relação a sua idoneidade;

- 3.4.5 Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:
- a) Conhecimento da visita técnica;
- b) Relatar exames e procedimentos efetuados;
- c) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções perante aos órgãos fiscalizadores; e,
- d) Emissão de parecer.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e pelo Controle Interno do CONTRATANTE.
- **4.2** O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- **4.3** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores estimados:
- **5.1.1** R\$ 193.380,00 (cento e noventa e três, trezentos e oitenta reais), referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 11 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 17.580,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais).
- **5.1.2** R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.
- 5.1.3 R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por quilômetro rodado;
- **5.2** Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, após o recebimento da nota fiscal da CONTRATADA.
- **5.3** Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente.
- **5.4** A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **5.5** O CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamento sanado o vício.



ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8517

- **5.6** Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- **5.7** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará o CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- **5.8** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- ${\bf 5.9}$ O pagamento será efetuado mensalmente até o ${\bf 5^o}$ dia do mês subsequente ao vencido.
- **5.10** Serão reembolsados à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados, mediante apresentação de recibos, acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA- DOS REAJUSTES

- **6.1** Os preços não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente do contrato.
- **6.2** Havendo prorrogação contratual, os reajustes ocorrerão em razão da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, ou outro índice oficial que vier a ser adotado pelas partes à época do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária: Ficha 163: 02.04.01.04.122.0001.2001-3.3.90.35.00 para o exercício de 2021 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **9.1** Compete à CONTRATADA prestar consultoria contábil à CONTRATANTE, conforme discriminado abaixo:
- **9.1.1** Consultoria na elaboração e/ou alteração da Lei do Plano Plurianual PPA, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais.
- **9.1.2** Consultoria na elaboração e/ou alteração da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais.
- 9.1.3 Consultoria na elaboração e/ou alteração da proposta de Lei Orçamentária Anual LOA, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.
- **9.1.4** Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, bem como frente as determinações constitucionais e infraconstitucionais;

1



ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8517

- **9.1.5** Consultoria no acompanhamento e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extra orçamentárias.
- **9.1.6** Consultoria no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, bem como a emissão de parecer quanto à regularidade dos balanços.
- **9.1.7** Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da educação e do FUNDEB, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494/2007, respectivamente.
- **9.1.8** Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da saúde e recursos vinculados Fundo Nacional da Saúde FNS.
- **9.1.9** Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal.
- **9.1.10** Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.
- **9.1.11** Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 9.1.12 Consultoria na prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- **9.1.13** Consultoria na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- **9.1.14** Consultoria nos aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária.
- **9.1.15** Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e seus anexos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.
- **9.1.16** Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios de gestão fiscal e seus anexos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- **9.1.17** Consultoria na gestão da arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do CONTRATANTE, assim como a sua correta contabilização;
- **9.1.18** Consultoria e avaliação da eficácia dos controles utilizados nas fases de previsão, arrecadação, recolhimento e fiscalização das receitas próprias;
- **9.1.19** Consultoria e avaliação da adequação das normas que regem a instituição de tributos e contribuições do CONTRATANTE.
- **9.1.20** Consultoria sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;

Y

3.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

- **9.1.21** Consultoria sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- **9.1.22** Consultoria sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- **9.1.23** Consultoria sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno;
- **9.1.24** Consultoria e suporte com técnicas modernas e de alta complexidade ao corpo de fiscais do Município para revisar livros e documentos fiscais, verificando as situações, onde não haja ocorrido o devido lançamento tributário identificando as ações ou omissões, por parte do contribuinte, dando suporte tributário na lavratura de Autos de Infração e na elaboração do cálculo das multas e atualizações monetárias das infrações imputadas.
- **9.1.25** Consultoria na busca por créditos tributários, apresentando soluções que agreguem maior efetividade e produtividade da máquina administrativa.

9.2 Procedimentos de Consultoria:

- **9.2.1** Os serviços de consultoria serão realizados a distância, por meio das informações colhidas no software SIGG Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas "in loco", nas quais serão realizados exames analíticos, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade CONTRATANTE;
- **9.2.1.1** Sanar sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades.
- **9.2.2** A CONTRATADA disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, *softwares* de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual;
- **9.2.3** Findo o contrato, o CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) meses para realizar a migração do banco de dados para o novo *software* a ser utilizado pelo CONTRATANTE. Neste prazo o CONTRATANTE terá acesso à modalidade consulta do *software* da CONTRATADA;

9.3 Pareceres Contábeis

9.3.1 Compete à CONTRATADA emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

9.4 Defesas

9.4.1 Compete à CONTRATADA patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às prestações de contas e aos pareceres prévios, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.



ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8517

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **10.1** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 10.2 Atestar a execução dos serviços prestados;
- **10.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- **10.4** Proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
- 10.5 Fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.6 Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico anexo a este Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- **10.7** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- **10.8** Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- **10.9** Transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares às especificações contidas no Projeto Básico;
- 10.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- **10.11** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- **10.12** Disponibilizar espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de funcionários, quando houver necessidade de se fazerem levantamentos e coletas de documentos na sede do CONTRATANTE;
- **10.13** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados na Cláusula Quinta;
- 10.14 Utilizar corretamente os softwares disponibilizados gratuitamente pela CONTRATADA;
- **10.15** Garantir a segurança do banco de dados de sua propriedade, lançados nos *softwares* da CONTRATADA, mantendo-o sempre em segurança;
- **10.16** Manter sigilo com relação aos *softwares* e manuais de propriedade intelectual da CONTRATADA, colocados à disposição do CONTRATANTE, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação de regência, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

p h



ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8517

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

12.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

13.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, mediante comunicação formal da parte desistente, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS MULTAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ambas as partes ficam sujeitas à multa, observados os seguintes percentuais:

15.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

15.1.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS MULTAS E PENALIDADES

16.1 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

16.2 As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados o CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

17.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

17.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

× 13



ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8517

- 17.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- **17.4** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 17.4.1 dedução de créditos da CONTRATADA;
- 17.4.2 medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ENCARGOS

18.1 Na forma do disposto no art. 71 da Lei Federal 8.666/93, são de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

- **19.1** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **19.2** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **19.3** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
- **19.4** O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n. 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- **19.5** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- **19.6** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 19.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou

×



ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8517

contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, o CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATADA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

19.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

19.11 A contratada manterá atualizado junto ao CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente Contrato vincula-se aos termos:

20.1.1 Do processo de Inexigibilidade que deu origem a esta contratação;

20.1.2 Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 01 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

0



ADM. 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8517

CONTRATADA: ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA. REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado

CPF/MF nº. 247.075.626-04

Visto: _____ Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731 Assessora Jurídica I